



Estado do Pará  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

**RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012 – CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, do art. 182, caput, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei n.º 8625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o prazo destinado ao Ministério Público é único e começa a fluir, na primeira carga, por força dos princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 041/2011-MP/CPJ, que estabeleceu aos Promotores de Justiça a devolução, com devida manifestação, dos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos;



Estado do Pará  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 014/2011-MP/CPJ, prevendo que o membro do Ministério Público, ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do cargo ao termino destas, fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Coordenadoria da respectiva Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça ou Polo Administrativo Regional, de modo que a comunicação de gozo de férias deverá informar que os serviços da Procuradoria ou Promotoria de Justiça encontram-se em dia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução de feitos cíveis, criminais e administrativos, ao deixar ou interromper o exercício do cargo em virtude de remoção ou promoção;

CONSIDERANDO o elevado número de feitos devolvidos sem manifestação regular, com simples cota ou requerimento de diligência prescindível, segundo constatação efetiva em correições e inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a devolução sem manifestação dissimula os dados estatísticos, em razão das repetidas cargas para a realização de um mesmo ato, e concorre, significativamente, para a morosidade da Justiça,

CONSIDERANDO a recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, visando a observância de regras de ética profissional, contidas na Resolução Conjunta nº 03/2003 – MP-PGJ/CGMP, de 25/11/2003, DOE de 01/12/2003;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que:

- 1) Abstenham-se da devolução de feitos sem manifestação, uma vez que não há suspensão ou interrupção dos prazos em virtude de afastamento decorrente de férias, licenças, remoção ou promoção;
- 2) No início do gozo de férias individuais, apresentem à Corregedoria-Geral, declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado, consoante determinado no § 1º do artigo 126 da LC nº 057/2006;
- 3) Ao término da substituição de membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, remeta à Corregedoria declaração de



Estado do Pará  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

regularidade de serviço, acompanhada por relatórios de atividades desempenhadas no período;

4) Ao entrarem em exercício na Promotoria de Justiça, remetam a este órgão correccional declaração referente aos processos, inquéritos e outros procedimentos que estejam com vistas ao Ministério Público, inclusive os que se encontram nas escriturarias aguardando carga;

5) Ao assumirem ou atuarem em substituição em Promotoria de Justiça aonde haja acúmulo de autos em carga, expeçam declaração, enviando-a a Corregedoria, caso antecessor não tenha devolvido os autos com a devida manifestação;

6) Ao se manifestarem nos autos remanescentes, informem o número de atos de designação, remoção ou promoção e a data de assunção do cargo, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade pelo excesso de prazo para o qual não concorreram;

7) Evitem a devolução de inquéritos à autoridade policial, senão, excepcionalmente, para a realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, sobretudo porque é cediço que diligências complementares não obstaculizam a propositura da ação, devendo ser requisitada para posterior juntada;

8) Por fim, requeiram, para resguardo próprio, junto aos Cartórios Judiciais, ao deixarem ou interromperem o exercício do cargo, certidão conclusiva da quantidade de processos pendentes de manifestação, com carga ao Ministério Público, ou, se for o caso, de inexistência de quaisquer autos em seu poder, devendo ser remetida uma cópia a esta Corregedoria Geral, bem como arquivar outra cópia nos arquivos da respectiva Promotoria de Justiça;

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 10 de Agosto de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público